

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Letícia Giovanini Garcia, com atribuições para a Proteção do Meio Ambiente, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, neste ato representado por Maria Glória Genari Pozzobon – Chefe do Escritório Regional do IAP de Toledo e IRINEO DA COSTA RODRIGUES, com CPF n. 155.545.540-91 e RG n. 1646823/SSPPR, Diretor Presidente da Cooperativa Lar, esta com CNPJ 77752293/0070-10, com sede na Rua Argentina, n. 372, Parque Industrial, neste Município de Santa Helena/PR (endereço), com fulcro no parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, artigo 585, VII do Código de Processo Civil, artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90 firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no sentido de se observar as seguintes considerações e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aos 14 de março de 2012 foi instaurada Notícia de Fato, de n. 127.12.000003-0, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a apurar irregularidades ambientais, especificamente com relação à poluição sonora e de odor, oriundo do funcionamento da Cooperativa, que provocam incômodo excessivo à população.

Foram colhidas declarações do Senhor Gilson Kranz, bem como realizada, nesta Promotoria de Justiça, na presente data reunião com a representante do IAP (Maria Glória Genari Pozzobon) e o procurador legal do representante da Cooperativa (Dr. Ignis Cardoso dos Santos, representante jurídico). Na oportunidade foi trazida a esta Promotoria a Procuração “ad judicium ET extra”, assinada pelo representante da

Cooperativa, seu Estatuto Social e a Ata do Conselho de Administração, constando o CNPJ da Cooperativa.

Então, tem o presente Termo de Compromisso como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o órgão ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a renovação do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar ambientalmente a atividade, o COMPROMISSÁRIO, assume perante a COMPROMITENTE - IAP as obrigações abaixo relacionadas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

- 1) Apresentar ao IAP em um prazo não superior a **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do presente Termo um projeto de acordo com as especificações previstas no Anexo 3 da Resolução CEMA 070/09 para controle das emissões sonoras geradas pela maquinaria e motorização da fábrica, contemplando também um projeto objetivando a redução de odores gerados no processo industrial de produção de rações;
- 2) Implantar as medidas e obras previstas no projeto apresentado de controle das emissões sonoras e atmosféricas (odores) num **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua aprovação pelo IAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, podendo o mesmo ser prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** pelo COMPROMITENTE - IAP, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO por escrito e protocolado junto ao IAP, com antecedência mínima

de 15 dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE - IAP o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação *in loco*, a COMPROMITENTE - IAP elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativas, técnicas e/ou legais para OPERAÇÃO do empreendimento, a empresa estará apta a receber a Renovação de sua Licença de Operação.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis,

tendo em vista a interdependência das instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO LICENCIAMENTO

O IAP se compromete, a partir da data da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, a fornecer à Cooperativa Lar a licença de operação, pelo prazo de 12 meses, ressalvada a possibilidade de revogação desta com a constatação do descumprimento das condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo que o seu descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EFEITO DE TÍTULO EXECUTIVO

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, referenda o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título

Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em três vias, pela Promotora de Justiça, pela Chefe do Escritório Regional do IAP e pelo responsável legal da Cooperativa Lar.

Santa Helena, ... de março de 2012.

Letícia Giovanini Garcia
Promotora de Justiça

Maria Glória Genari Pozzobon
Chefe do Escritório Regional do IAP

Irineo da Costa Rodrigues
Diretor Presidente